



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5487 , DE 12 DE MARÇO DE 1992.

Altera a redação do art. 2º do Decreto nº 5034, de 09 de abril de 1991, alterado pelo Decreto nº 5103, de 17 de maio de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

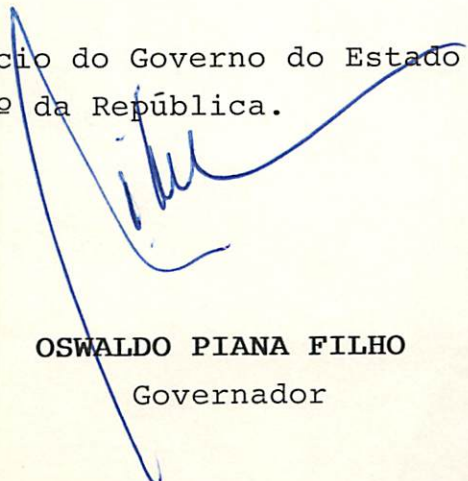
Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 5034, de 09 de abril de 1991, alterado pelo Decreto nº 5103, de 17 de maio de 1991, que "Designa FRANCISCO REGINALDO JOCA, para responder pela Presidência da Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia-FUNAJUR, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Presidente fará jus a função gratificada de 1 (uma) vez a referência NS-22, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário da República  
de 27/03/77

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Decreto nº 2487

Ata da reunião do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, realizada em 12 de março de 1977, às 10 horas, no Palácio do Governo, em Foz de Guaporé, Rondônia.

O Governador do Estado de Rondônia, Sr. JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, Presidente do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, em reunião com o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, realizada em 12 de março de 1977, às 10 horas, no Palácio do Governo, em Foz de Guaporé, Rondônia, aprovou o seguinte:

**RESOLUÇÃO**

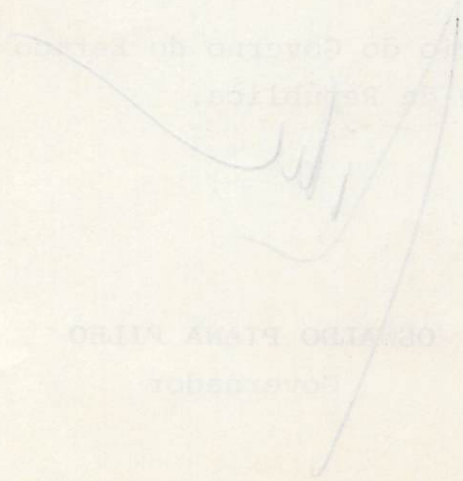
Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 2034, de 02 de abril de 1971, alterado pelo Decreto nº 2035, de 17 de maio de 1971, que "Designa FRANCISCO RINALDO JUCA para responder pela prestação de serviços de manutenção e de conservação de bens móveis e imóveis, e de outras providências", em termos da seguinte forma:

Art. 2º - O Presidente tem a seguinte atribuição: a) dirigir a administração do Estado de Rondônia, bem como a execução das atividades administrativas, econômicas, sociais, culturais, educacionais, de saúde e de assistência social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Fica aprovado o presente Decreto em todas as suas partes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Foz de Guaporé, 12 de março de 1977, 10ª hora da manhã.



OSVALDO PLANA PIRO  
Governador